



GESTÃO EMPRESARIAL ENDIVIDAMENTO

**Decisões referentes a endividamento
de curto e longo prazo**



FONSECA

serviços contábeis

Experiência

Ao longo de sua existência foram inúmeros desafios superados, mantendo um relacionamento transparente e harmonioso com as mais diversas situações e conforme a cultura do cliente, construindo e implantando todas as questões pertinentes a esfera contábil para a maior gestão da empresa atendida, percebendo e vislumbrando os melhores resultados de acordo com as condições e necessidades de cada empresa atendida.



Serviços

Departamento Contábil

Departamento Fiscal

Departamento Jurídico

Departamento de Pessoal

Departamento de Registros

Nossa Empresa

A **Fonseca** Serviços Contábeis Ltda é uma referência no segmento contábil, com Sede em Belo Horizonte, atuando a mais de 50 anos no mercado em sua segunda geração familiar, trazendo tradição, inovação, versatilidade e pontualidade.

Temos em nosso portfólio empresas dos mais diversos ramos de atuação: industrial, comercial e serviços, atuantes sob os regimes tributários de Lucro Real, Presumido, Simples Nacional e Terceiro Setor.

Rua dos Guajajaras, 910, 3º Andar
Bairro Centro
Próximo ao Mercado Central

(31) 3508-0700

www.fsccontabil.com.br

contato@fsccontabil.com.br



@FSC_contabilidade



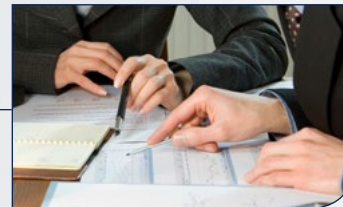
FSC-contabilidade

4,5

Gestão Empresarial

Endividamento

Decisões referentes a endividamento de curto e longo prazo



6

Contabilidade Gerencial

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Análise da capacidade da empresa gerar caixa e gerenciar sua liquidez

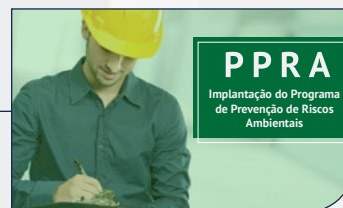


7

Prática Trabalhista

PPRA

Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

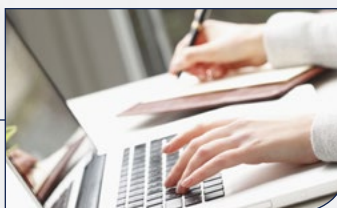


8

Inteligência Fiscal

Contratos de Mútuo

Cálculo e pagamento do Imposto de Renda retido na fonte



9

Direito Empresarial

Alienação Fiduciária

Modalidade de direito de propriedade com garantia



10,11

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

12

Legislação

13

Variedades



ENDIVIDAMENTO

Decisões referentes a endividamento de curto e longo prazo

Os índices de endividamento são utilizados como indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da empresa em relação aos seus ativos (o quanto desses ativos está financiado por terceiros).

Esses índices também nos informam se a empresa utiliza mais recursos de terceiros ou dos proprietários. Se os recursos de terceiros têm seu vencimento em maior parte no curto prazo (Circulante) ou no longo prazo (Não Circulante).

Como regra, os investimentos feitos no Ativo são considerados como “aplicações” de recursos e financiados com capital de terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) e com capital próprio (Patrimônio Líquido). Capital de terceiros e capital próprio são considerados para a empresa como “origens” de recursos.

Uma participação de capital de terceiros exagerado em relação ao capital próprio torna a empresa vulnerável a qualquer intempérie. Normalmente, as instituições financeiras não estão dispostas a conceder financiamentos para as empresas que apresentam essa situação de endividamento.

Em média, as empresas que vão à falência apresentam endividamento elevado em relação ao Patrimônio Líquido.

Na análise do endividamento: (a) as dívidas para realizar aplicações no Ativo, como ampliações, expansão, modernização etc. são consideradas endividamento sadio, mesmo sendo um tanto elevado, pois as aplicações produtivas deverão gerar recursos para saldar os compromissos assumidos; (b) já as dívidas para pagar outras dívidas que estão vencendo, por não gerarem recursos para saldar os compromissos, a empresa que recorrer a empréstimos sucessivos e em permanecendo este círculo vicioso, será uma candidata à insolvência; consequentemente, à falência.

Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais

Quando os índices de endividamento é alto é comum os empresários se assustarem. Todavia, sem endividamento, ninguém cresce. Dívida significa origem de recursos. O ideal é crescer com recursos dos proprietários. No Brasil, não há uma vocação de injeção de recursos pelos proprietários e o mercado de capitais – venda de ações

das empresas na Bolsa de Valores é incipiente, razão pela qual a empresa precisa recorrer a capital de terceiros.

Em países desenvolvidos, onde são captados muitos recursos por meio de investidores – Bolsa de Valores, assim mesmo, o endividamento é alto. Os investimentos no Ativo em relação à tecnologia são tão velozes que requer muito financiamento para a empresa ser competitiva.

No entanto, é importante ressaltar o risco de crescer com dívidas. As dívidas só compensam quando suas taxas são compatíveis em termos reais, com o retorno gerado pelo Ativo e quando os prazos de geração se coadunam com os de pagamento dos bens financiados. Sempre há necessidade de administrar as dívidas e, em alguns casos, até reduzir as vendas autofinanciadas para reduzir a necessidade de capital de giro ou alternativas.

A forma de reduzir o índice de endividamento é aumentar o capital próprio em proporção maior que o capital de terceiros. Os acréscimos mais comuns no capital próprio são os aumentos de capital em dinheiro e lucro, a parte retida e não distribuída aos proprietários.

Composição do endividamento

A análise da composição do endividamento é bastante significativa: normalmente o endividamento de curto prazo é utilizado para financiar o Ativo Circulante e o endividamento de longo prazo é utilizado para financiar o Ativo Imobilizado.

A proporção favorável será a com maior participação de dívidas no longo prazo, proporcionando à empresa mais tempo para gerar recursos que saldarão os compromissos. Expansão e modernização devem ser financiadas com recursos de longo prazo, pois os recursos a serem gerados pela expansão ou modernização virão no longo prazo.

Se a composição do endividamento apresentar uma significativa concentração no curto prazo, a empresa poderá ter reais dificuldades num momento de reversão de mercado – o que não acontecerá se as dívidas estivessem concentradas no longo prazo. Na crise, a empresa terá poucas alternativas: vender seus estoques na base de uma liquidação forçada; assumir novas dívidas no curto prazo, com juros altos, aumentando as despesas financeiras. Se a concentração da dívida for a longo prazo, a empresa, num momento de revés, terá mais tempo para replanejar a sua situação.

É observado na pequena e em alguns casos na média empresa, uma excessiva concentração de endividamento no curto prazo, estando a empresa continuamente no sufoco financeiro para pagar as suas dívidas, que estão vencendo a todo o momento. Não sobra tempo para gerar recursos e para planejar, sendo necessário uma constante corrida atrás de recursos para cobrir as dívidas que estão vencendo.

Quando a empresa desconta duplicatas, por exemplo, considerando o saldo médio exigido pelos bancos e outros serviços e papéis de aquisição obrigatória, a taxa de juros real torna-se muito maior do que aquela anunciada pelo gerente (taxa nominal). Essas despesas financeiras reduzem sensivelmente a rentabilidade da empresa ou até proporcionam prejuízo em alguns casos.

A troca de dívidas de curto prazo, por dívidas de longo prazo é sempre interessante, não obstante requeira da empresa um maior cuidado em sua contabilidade, orçamento, planejamento e viabilidade do projeto. O que

jamais se pode admitir é a utilização de financiamento de curto prazo para projeto de longo prazo, isso é suicídio.

Por fim, são noções básicas de análise e interpretação de indicadores de capital de terceiros e se estas dívidas têm seus vencimentos de curto ou longo prazo, bem como podem influenciar na situação financeira da empresa. Recomendamos sempre que estes índices de endividamento sejam analisados em conjunto com outros índices, de modo a auxiliar o gestor para uma tomada de decisão mais acertada.



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Análise da capacidade da empresa gerar caixa e gerenciar sua liquidez

Um fluxo de caixa bem preparado é tudo o que um gestor precisa para conduzir sua empresa de forma rentável e, como é bom ver um fluxo de caixa positivo. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) ajuda os usuários das demonstrações contábeis analisar a capacidade da empresa gerar caixa, bem como sua necessidade para utilizar esses fluxos de caixa.

Esta ferramenta é considerada essencial para gerenciar a liquidez de qualquer empresa. Ela fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da empresa, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, de investimento e de financiamento ([NBC TG 1000 – Seção 7](#)).

Equivalentes de caixa

São chamados Fluxos de Caixa as entradas e saídas de caixa e seus equivalentes. São equivalentes de caixa as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são mantidas com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros afins. Para reconhecer um investimento como um equivalente de caixa é necessário atender cumulativamente três requisitos: ser de curto prazo (até 90 dias), ser de alta liquidez e apresentar insignificante risco de alteração de valor.

Portanto, além do dinheiro em poder da empresa e do dinheiro depositados em contas-correntes no sistema

bancário, as aplicações financeiras de liquidez imediata, como CDB e RDB pós-fixados, também são incluídas na Demonstração dos Fluxos de Caixa, devendo estas aplicações financeiras ser relacionadas em notas explicativas da demonstração.

Fluxos de operações

As alterações verificadas no saldo de caixa ao longo do exercício a que se refere a demonstração devem ser aplicadas, separadamente, em três fluxos: concernentes às operações, aos investimentos e aos financiamentos. Segue um exemplo com um conteúdo detalhado por atividade, não esgotando, portanto, o universo de operações aceitáveis pela legislação que rege a elaboração dessa demonstração.

» Atividades operacionais

O fluxo das operações compreende o efeito das receitas geradas pelas atividades principais da empresa, tais como: (a) recebimentos de caixa pela venda de bens e serviços; (b) recebimentos de caixa decorrentes de royalties, honorários, comissões e outras receitas; (c) pagamentos de caixa de fornecedores de mercadorias e serviços; (d) pagamentos de caixa a empregados, além de demais saídas classificáveis como caixa ou equivalentes de caixa; (e) pagamentos ou restituições de tributos sobre o lucro; (f) recebimentos e pagamentos de investimentos, empréstimos e outros contratos mantidos para negociação imediata ou futura ([item 7.4, NBC TG 1000](#)).

» Atividades de investimentos

O fluxo de investimento ocupa-se dos efeitos da aquisição e da venda de ativos de longo prazo, tais como: (a) pagamentos e recebimentos de caixa referentes à aquisição ou à venda de ativos imobilizados, intangíveis e outros ativos de longo prazo, inclusive quando de construção própria ou concernentes a custos de desenvolvimento ativados; (b) adiantamentos e recebimentos pela concessão ou liquidação de empréstimos (exceto quando realizados por instituição financeira); (c) pagamentos e recebimentos de caixa por contratos futuros, a termo, de opção ou swap, exceto quando tais contratos forem mantidos para negociação imediata ou como atividade de financiamento ([item 7.5, NBC TG 1000](#)).

» Atividades de financiamentos

O fluxo de financiamento compreende o efeito da captação de recursos dos acionistas e de empréstimos de qualquer natureza, tais como: (a) entradas de caixa referentes à emissão de ações e a outros instrumentos patrimoniais, ou referentes à emissão de debêntures, empréstimos, notas promissórias, títulos de dívidas, hipoteca e outros empréstimos de curto e de longo prazo; (b) saídas de caixa associadas à amortização das transações mencionadas no item anterior ([item 7.6, NBC TG 1000](#)).

PPRA

Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) tem por finalidade a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho ([Norma Regulamentadora nº 9, NR-9](#), aprovada pela Portaria MTB 3.214, de 1978, atualmente com redação da Portaria SSST 25, de 1994).

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade, dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NRs, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) previsto na [NR-7](#).

Estrutura do PPRA

O conhecimento e percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais

presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na [NR-5, subitem 5.16](#), "a", deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.

O PPRA deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: (a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; (b) estratégia e metodologia de ação; (c) forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; e, (d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. O cronograma deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.

O PPRA deve estar escrito num documento-base, contendo todos os aspectos estruturais, devendo tal documento e suas alterações estar à disposição de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes. O documento-base, também, deverá ser apresentado e discutido na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão.

Desenvolvimento do PPRA

O PPRA deverá incluir as seguintes etapas: (a) antecipação e reconhe-

cimento dos riscos; (b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; (c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; (d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; (e) monitoramento da exposição aos riscos; e, (f) registro e divulgação dos dados.

A elaboração, a implantação, o acompanhamento e a avaliação do PPRA poderão ser feitos pelo SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto na [NR 9](#) (PPRA).

Responsabilidades

O empregador deve: (a) estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa ou instituição; (b) deverá, ainda, garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

Já as responsabilidades dos trabalhadores são: (a) colaborar e participar na implantação e execução do PPRA; (b) seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA; (c) informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

CONTRATOS DE MÚTUO

Cálculo e pagamento do Imposto de Renda retido na fonte

O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis, em que o mutuário (devedor) é obrigado a restituir ao mutuante (credor) o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade ([artigo 586, da Lei 12.406, de 2002, Código Civil](#)).

Os rendimentos de operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física são equiparados, para fins de incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), a rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, independentemente de a fonte pagadora ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ([artigos 790 e 791, do RIR/2018](#)).

No caso de empréstimo contraído de sócios, administradores ou acionista controlador, ou de pessoas a ele ligada, poderá ser exigido que seja comprovada, além da efetiva entrega dos recursos à empresa, a origem desses recursos para o fornecedor, sob o risco de enquadramento da operação como omissão de receitas na empresa.

Base de cálculo e alíquota do imposto

A base de cálculo do IRRF será constituída pelo valor dos rendimentos obtidos nas operações de mútuo ([artigo 793, § 2º, do RIR/2018](#)), que ficam sujeitos às alíquotas escalonadas do IRRF considerando o prazo de contratação da operação: a) 22,5% para operações com prazo de até 180

dias, ou com prazo indeterminado; b) 20% para operações com prazo de 181 até 360 dias; c) 17,5% para operações com prazo de 361 até 720 dias; e, d) 15% para operações com prazo acima de 720 dias.

Retenção do imposto

O imposto incidente sobre os rendimentos de operação de mútuo de recursos financeiros será retido no ato do pagamento dos rendimentos.

A responsabilidade pela retenção do IRRF é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos e no caso de o mutuário (o que paga os rendimentos) ser pessoa física, a pessoa jurídica mutuante (a que recebe os rendimentos) ficará responsável pela retenção do imposto ([artigo 49, § 1º, da IN RFB 1585, de 2015](#)).

Pagamento do imposto

O IRRF incidente sobre os rendimentos decorrentes de operações de mútuo deve ser recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador (pagamento dos rendimentos) utilizando-se o código 3426 no caso de beneficiária pessoa jurídica e 8053 no caso de beneficiária pessoa física.

Na tributação dos rendimentos de operações financeiras de renda fixa, quando o titular da aplicação for residente ou domiciliado no exterior, deverão ser observados as mesmas regras de tributação aplicáveis às

operações realizadas por residentes ou domiciliados no Brasil.

Incidência do IOF

As operações de mútuos entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física sujeitam-se, também, à incidência do IOF segundo as mesmas normas aplicáveis às operações de financiamento e empréstimos praticados pelas instituições financeiras ([artigos 2º e 3º, do Decreto 6306, de 2007](#)).

Imposto de renda retido

Nas operações de mútuo, os rendimentos integram o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado e o IRRF é compensável com o IRPJ devido no encerramento do período de apuração no qual os rendimentos forem computados na base de cálculo do imposto.

O IRRF é considerado definitivo, quando realizadas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou isentas do Imposto de Renda, o que significa que esse imposto não poderá ser restituído e nem compensado.

O IRRF também é considerado definitivo, quando o beneficiário dos rendimentos for pessoa física, o que importa dizer que os rendimentos não integrarão a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, serão declarados como rendimentos sujeitos à tributação exclusiva e o imposto retido não poderá ser compensado na declaração.



ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Modalidade de direito de propriedade com garantia

A alienação fiduciária é um modelo de garantia de propriedades bastante comum no Brasil, principalmente em negociações de bens móveis e imóveis, onde o bem é adquirido pelo comprador a partir de um crédito pago em prestações ([artigos 1361 a 1368-B, da Lei 10.406, de 2002 - Código Civil](#)).

A expressão parece complicada, mas tem um significado simples. É um empréstimo com garantia com juros mais baixos. Em linhas gerais, a operação de alienação fiduciária é feita em três partes: o vendedor, o empresário do recurso (ou financiador) e o adquirente.

O adquirente propõe ao vendedor a aquisição do bem de seu interesse e este consulta o agente de crédito de modo a obter, para o adquirente, uma linha de financiamento. Concluída a operação, o vendedor desaparece da relação jurídica, que subsiste entre o adquirente e o credor fidejussório, dando lugar, assim, à figura da propriedade fiduciária.

Durante o curso do financiamento, o devedor pode usufruir o bem e utilizá-lo para o fim a que se destina sem ter direito de propriedade sobre ele, ao passo em que o credor (banco) se torna o verdadeiro proprietário do bem até a quitação do financiamento.

Propriedade fiduciária

Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com o escopo de garantia, transfere ao credor, observando-se que: (a) constitui-se propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado

por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a respectiva anotação no certificado de registro; (b) com a constituição da propriedade fiduciária, ocorre o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto do bem; (c) a propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.

O contrato, que serve de título à propriedade fiduciária, deve conter: (a) o total da dívida, ou sua estimativa; (b) o prazo, ou a época do pagamento; (c) a taxa de juros; se houver; (d) a descrição do bem objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

Antes de vencida a dívida, o devedor, a suas expensas e risco, pode usar o bem segundo sua destinação, mas ele é obrigado, como depositário: (a) empregar na guarda do bem a diligência exigida por sua natureza; (b) entregá-la ao credor se a dívida não for paga no vencimento.

Vencida a dívida, e não paga, o credor fica obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, o bem a terceiros e aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança e entregar o saldo, se houver, ao devedor.

É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com o bem alienado em garantia se a dívida não for paga no vencimento. O devedor

pode, com a anuência do credor, dar seu direito eventual o bem em pagamento da dívida, após o vencimento desta. Quando vencido o bem, o produto não basta para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, o devedor continuará obrigado pelo restante.

A propriedade fiduciária em garantia de bens móveis ou imóveis se sujeita ao Código Comercial e, no que for específico, à disposição de legislação especial pertinente, não se equiparando, para quaisquer efeitos, à propriedade plena. O terceiro, interessado ou não, que pagar a dívida se sub-rogará de pleno direito no crédito e na propriedade fiduciária.

As demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submeteram-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições do Código Civil, naquilo que não forem incompatíveis com a legislação especial.

A alienação fiduciária em garantia de bem móvel ou imóvel confere direito real de aquisição ao fiduciante, seu cessionário ou sucessor. O credor fiduciário que se tornar proprietário pleno do bem, por efeito de realização da garantia, mediante consolidação da propriedade, adjudicação, dação ou outra forma pela qual lhe tenha sido transmitida a propriedade plena, passa a responder pelo pagamento dos tributos sobre a propriedade e a posse, taxas, despesas condominiais e quaisquer outros encargos, tributários ou não, incidentes sobre o bem objeto da garantia, a partir da data em que vier a ser imitado na posse direta do bem.

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 SEGUNDA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Julho/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Julho/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 TERÇA	Pagamento dos Salários	Julho/2019	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 QUARTA	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Julho/2019	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Julho/2019	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Julho/2019	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Julho/2019	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
09 SEXTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Julho/2019	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Julho/2019	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Julho/2019	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 QUARTA	Entrega da EFD - Contribuições	Junho/2019	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Agosto/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Agosto/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
15 QUINTA	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Julho/2019	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Julho/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Julho/2019	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Julho/2019	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Julho/2019	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 TERÇA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Julho/2019	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Julho/2019	DARF	Art. 70, I, "d"; Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Julho/2019	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Julho/2019	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins — Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Julho/2019	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RBF1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Julho/2019	DARF 4095	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD — DF /PE (contribuintes do IPI)	Julho/2019	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Julho/2019	DAS	Resolução CGSN 094/11, Art. 38
21 QUARTA	Entrega da DCTF - Mensal	Junho/2019	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 SEXTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Julho/2019	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Julho/2019	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Julho/2019	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Julho/2019	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
30 SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Agosto/2019	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Julho/2019	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Julho/2019	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2º Quota	2º Trimestre/2019	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Julho/2019	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Julho/2019	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Julho/2019	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Julho/2019	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Julho/2019	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Pagamento Imposto de Renda Pessoa Física - 5º quota	Ano/2018	Darf 0211	IN RFB 1871, de 2019
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregado	Julho/2019	GRCSU	Contribuição Facultativa - art. 583,CLT
	e-Financeira	1º Semestre/2019	Declaração	IN RFB 1571/15 , art. 4º e 10, II.
	Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred)	1º Semestre/2019	Declaração	IN SRF 341/03 , art. 4º

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,73 até 5.839,45	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.751,81	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.751,82 até 2.919,72	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.919,73 até 5.839,45	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.839,45	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 907,77	46,54
de 907,77 a 1.364,43	32,80
acima de 1.364,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria ME nº 9/2019

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00
Janeiro a Dezembro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00

Imposto de Renda na Fonte *Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2019.*

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

 Mundo digital



Compras pela internet

O impacto da revolução digital ficou especialmente claro na maneira como os consumidores contemporâneos decidem suas compras. Os dias em que só era possível fazer comparação entre lojas nos locais ficaram para trás, pois o cliente digital pode obter informações sobre o produto sem sair de casa. Se tiver acesso a dispositivos móveis, faz pesquisas de onde estiver.

Existem três motivos principais para recorrer à informação digital na hora de decidir uma compra:

- **Dados independentes.** É muito fácil encontrar opiniões independentes na internet. Algumas pesquisas indicam que os consumidores confiam mais no conteúdo espontâneo do que nos anúncios publicados em sites.
- **Conveniência.** Os compradores podem passar por todas as etapas do ciclo de compra sem sair do conforto de sua poltrona - da pesquisa para comparar preços e condições à entrega em casa.
- **Preços mais baixos.** Devido às possibilidades de menores custos operacionais e de uma pesquisa mais ampla por meio de sites de comparação de preços, aumentam as chances de gastar menos na compra.

Revolução Digital, Charlesworth, Alan; SP, Publifolha, 2010.



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

■ RICMS/AC	■ RICMS/DF	■ RICMS/MT	■ RICMS/RJ	■ RICMS/SE
■ RICMS/AL	■ RICMS/ES	■ RICMS/PA	■ RICMS/RN	■ RICMS/SP
■ RICMS/AM	■ RICMS/GO	■ RICMS/PB	■ RICMS/RO	■ RICMS/TO
■ RICMS/AP	■ RICMS/MA	■ RICMS/PE	■ RICMS/RR	
■ RICMS/BA	■ RICMS/MG	■ RICMS/PI	■ RICMS/RS	
■ RICMS/CE	■ RICMS/MS	■ RICMS/PR	■ RICMS/SC	

Composição do endividamento

A análise da composição do endividamento é bastante significativa, normalmente o endividamento de curto prazo é utilizado para financiar o Ativo Circulante e o endividamento de longo prazo é utilizado para financiar o Ativo Imobilizado.

Livro



Contabilidade Como Instrumento Para Tomada de Decisões

Autores

José Carlos Marion
Adalberto Cardoso
André Diniz Filho

Seu **melhor**
superpoder é
a **capacidade**
que você tem
de me **fazer**
sorrir!

Feliz dia
dos **PAIS!**



Balaminut

gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 19/07/2019